

Ata da Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas da "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes", Companhia de Seguros, realizada em 25 de julho de 1961.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e

um, reuniram-se, em primeira convocação, às dez e trinta horas, na Sede Social, nesta cidade, na Rua Buenos Aires, ns. 29-37, Acionistas da "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes", Companhia de Seguros, totalizando 128.553 votos, o que representa mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presença. Havendo, assim, número legal, foi constituída a Mesa na forma prescrita pelos Estatutos, sob a presidência do Doutor Alvaro Silva Lima Pereira, e secretariado pelos senhores Ecgard Souza Carvalho e Raul Telles Rudge. O senhor Presidente declarou então instalada a Assembléa Geral Extraordinária, lendo em seguida o aviso de convocação, que foi publicado nos prazos e forma estabelecidos pela lei, o qual é do teor seguinte: "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros — Assembléa Geral Extraordinária — São convocados os Srs. Acionistas da "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes", Companhia de Seguros, para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de julho de 1961, às 10,30 horas, na sede social na Rua Buenos Aires, ns. 29-37, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria no sentido de reformar os Estatutos, aumentando o capital com a reavaliação do ativo imobilizado, de acôrdo com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e na conformidade da proposta da Diretoria, que está a disposição dos Srs. Acionistas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal. Conforme o disposto no art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações. Os possuidores de ações ao portador, nos termos do parágrafo único do mencionado art. dos Estatutos, deverão exhibir, três dias antes da data marcada para a Assembléa, os respectivos títulos, ou documentos que prove terem sido depositados na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1961. — Alvaro Silva Lima Pereira — Antonio Sanchez de Larra-goiti Júnior, Diretores". Leu, em seguida, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: "Proposta da Diretoria da "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes", Companhia de Seguros

— Permitindo a Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, que as sociedades anônimas aumentem o seu capital mediante reavaliação do ativo imobilizado, julgamos de interesse para a Companhia prevalecer-se da oportunidade e favores concedidos por esse diploma legal. Propomos, assim, o aumento do seu capital social para Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), reformando-se o Estatuto Social no seu art. 5º, que, mantidos os seus parágrafos, ficará assim redigido: "Art. 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações integralizadas do valor de Cr\$. 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma". O aumento será baseado nas reavaliações calculadas pelos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e que a Ordem de Serviço nº 10, de 13 de março de 1961, do Diretor da Divisão do Imposto de Renda, mandou observar, conforme o seguinte demonstrativo:

EDIFÍCIO DA SEDE SOCIAL, RUA BUENOS AIRES, 29/37
ESTADO DA GUANABARA

Exercícios	Valor atual	Coeficientes Multiplicadores	Nova tradução monetária
1938	6.098.449,60	12,87	78.487.046,30
1939	632.364,20	12,48	7.891.505,20

Exercícios	Valor atual	Coeficientes Multiplicadores	Nova tradução monetária
	(-) 1.000.000,00	--	--
1945	20.000,00	6,50	130.000,00
1947	25.000,00	4,68	117.000,00
1951	12.140,00	3,64	44.189,60
1952	51.200,00	3,33	173.058,00
1953	5.157,90	2,99	15.422,10
	24.500.000,00	--	--
1956	85.500,00	1,82	155.610,00
	<u>30.429.811,70</u>		<u>87.014.229,20</u>

	Cr\$
Variação -- (87.014.229,20 — 30.429.811,70)	56.584.417,50
Reserva para flutuação de ativo	1.000.000,00
	<u>57.584.417,50</u>
Reavaliações anteriores	24.500.000,00
	<u>33.084.417,50</u>
Aumento máximo permitido	33.084.417,50
Aumento Proposto	30.000.000,00

IMÓVEL DA RUA DO ROSARIO NS. 36 a 92
ESTADO DA GUANABARA

IMÓVEL DA RUA DO ROSARIO NS. 36 a 92
ESTADO DA GUANABARA

Exercícios	Valor atual	Coefficientes Multiplicadores	Nova tradução monetária
1945	1.417.192,90	6,50	9.211.753,80
1946	3.098.970,00	5,46	16.920.376,20
1947	557.307,90	4,68	2.608.200,90
1948	2.033.401,00	4,55	9.251.974,50
1949	60.000,00	4,29	257.400,00
1952	1.489.374,20	3,38	5.034.084,80
1953	50.000,00	2,99	149.500,00
1954	27.000,00	2,47	66.690,00
1956	831.412,00	1,82	1.513.169,80
1957	660.377,00	1,56	1.030.188,10
1958	1.285.000,00	1,49	1.914.650,00
1959	635.307,10	1,21	768.721,60
1960	26.814.744,00	1,00	26.814.744,00
	<u>38.960.086,10</u>		<u>75.541.453,70</u>
Variação — (75.541.453,70 — 38.960.086,10)			Cr\$ 36.581.367,60
Aumento máximo permitido			36.581.367,60
Aumento Proposto			30.000.000,00

De acôrdo com êsse demonstrativo, ficará valorizado o Edifício da Sede Social, Rua Buenos Aires, 29-37, no Estado da Guanabara, em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e o imóvel da Rua do Rosário, 86-92, no Estado da Guanabara, em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Alvaro Silva Lima Pereira, Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Leonídio Ribeiro, Antonio Ernesto Waller, Jorge Oscar de Mello Flôres, Adhemar de Faria e José Esperidião de Carvalho". "Parecer do Conselho Fiscal da "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes", Companhia de Seguros — Havendo exa-

minado a proposta da Diretoria no sentido de aumentar o Capital Social pela reavaliação dos imóveis da Rua Buenos Aires, 29-37 e Rua do Rosário, 86-92, no Estado da Guanabara, de propriedade da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros, entendemos que a referida proposta é recomendada, razão pela qual aconselhamos a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1961. — Antonio M. Marquez, Pierre Aristide Pouchot-Lermans e Francisco Rodrigues de Oliveira". Prosseguindo, o senhor Presidente explicou que a valorização do ativo immobilizado estava

calculada de acôrdo com 26 ditames da lei acima citada e solicitou à Assembléa que se manifestasse sobre a proposta da Diretoria. Como ninguém pediu a palavra, o senhor Presidente submeteu a referida proposta a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Declarou, então, o senhor Presidente, que, em consequência, o art. 5º dos Estatutos, mantidos os seus parágrafos, ficará assim redigido: "Art. 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações integralizadas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma". Acrescentou, a seguir, que as ações, resultantes do aumento de capital aprovado, serão na forma da lei, distribuídas entre os Acionistas na proporção de suas cotas no capital da Sociedade. A Assembléa, após haver aprovado a nova redação do art. 5º dos Estatutos da Sociedade, conferiu à Diretoria os poderes necessários para promover e pleitear a aprovação do aumento de capital estabelecido e a reforma do citado art. 5º dos Estatutos, na forma acima. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, e, reaberta a sessão, foi a mesma Ata lida e achada conforme, assinando-a a Mesa e os Acionistas presentes. — Aivaró Silva Lima Pereira — Presidente; Edgard Souza Carvalho — 1º Secretário; Raul Telles

Rudge — 2º Secretário; Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.; Lúcio Cardoso de Souza; Ronaldo Moreira da Rocha; Financeira e Comercial do Brasil S. A. — Edgard Souza Carvalho, Gerente; p.p. de Antonio Sanchez de Larragoiti, Edgard Souza Carvalho; p.p. de Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti, Edgard Souza Carvalho. Auxiliadora Comercial S. A. Edgard Souza Carvalho, Gerente; Antonio Ernesto Waller; Melziades Beilintani; Pedro Fontes Casaes Corretores de Seguros Ltda. — Pedro Severiano Fontes Casaes, Gerente; Pedro Fontes Casaes; José Eduardo de Macedo Soares; Antonio Miguel Marquez Moreno; Colonial — Cia. Nacional de Seguros Gerais — Leonídio Ribeiro Filho, Diretor, José Carlos Palácios Kruel, Diretor; Leonídio Ribeiro Filho; Coaracy de Medeiros; João Picanço da Costa Filho; Joaquim Rafael Sanchez de Larragoiti; José Esperidião de Carvalho; Carlos Hue Júnior; Paulo Willemsens; Francisco José Telles Rudge; Lauro Rego Jardim; Pierre Aristide Pouchot-Lermans; Francisco G. Penna; Osir Cunha; Francisco Rodrigues de Oliveira; Maria Tamborindeguy Penna; Regina Maria Tamborindeguy Penna; Vera Maria Penna do Prado Kelly; José Willemsens Júnior; Levi Fernandes Carneiro; Sul América Capitalização S. A. — J. P. de Escobar, Diretor — Sylvia Tavares — procuradora; Adhemar de Faria; Leonídio Ri-

SUL AMÉRICA TERRAETRE MARÍTIMOS E ACIDENTES

Companhia de Seguros

Lista de presença dos Acionistas à Assembléia Geral Extraordinária de 25 de julho de 1961.

NOME	Nacionalidade	Número de Ações
Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.	Brasileiro	92
Lucio Cardoso de Souza	Brasileiro	160
Raul Telles Rudge	Brasileiro	55
Ronaldo Moreira da Rocha	Brasileiro	12
Financia e Comercial do Brasil S. A. — Edgard Souza Carvalho, Gerente	Cia. Brasileira	58.236
Edgard Souza Carvalho	Brasileiro	1.000
p. p. de Antonio Sanchez de Larragoiti, Edgard Souza Carvalho	Espanhol	23.752
p. p. cc Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti, Edgard Souza Carvalho	Brasileiro	10.314
Auxiliadora Comercial S. A., Edgard Souza Carvalho, Gerente	Cia. Brasileira	12.642
Antonio Ernesto Waller	Brasileiro	362
Melziades Bellintani	Brasileiro	25
Pedro Fontes Casaes Corretores de Seguros Limitada, Pedro Severiano Fontes Casaes, Gerente	Cia. Brasileira	100
Pedro Fontes Casaes	Brasileiro	120
Alvaro Silva Lima Pereira	Brasileiro	1.944
José Eduardo de Macedo Soares	Brasileiro	8
Antonio M. Marquez Moreno	Brasileiro	2.142
Colonial — Cia. Nacional de Seguros Gerais, Leonidio Ribeiro Filho, Diretor; José Carlos Paletios Krueh, Diretor	Cia. Brasileira	2.266
Leonidio Ribeiro Filho	Brasileiro	2.574
Coaracy de Medeiros	Brasileiro	350
João Picanço da Costa Filho	Brasileiro	36
Joaquim Rafael S. de Larragoiti	Brasileiro	190
José Esperidião de Carvalho	Brasileiro	180

NOME	Nacionalidade	Número de Ações
Carlos Hue Júnior	Brasileiro	2.042
Paulo Wil'emsens	Brasileiro	182
Francisco José Telles Rudge	Brasileiro	20
Lauro Rêgo Jardim	Brasileiro	500
Pierre Aristide Pouchot — Lermans (Portador da Cautela nº 671)	Brasileiro	1.359
Francisco G. Penna	Brasileiro	108
Osir Cunha	Brasileiro	20
Francisco Rodrigues de Oliveira	Português	450
Maria Tamborindeguy Penna	Brasileira	10
Regina Maria Tamborindeguy Penna	Brasileira	20
Vera Maria Penna do Prado Kelly	Brasileira	10
José Willcansens Júnior	Brasileira	56
Levi Fernandes Carneiro	Brasileira	850
Sul América Capitalização S. A. — J. P. de Escobar, Diretor — pp. Sylvia Tavares	Cia. Brasileira	1.278
Adhemar de Faria (Portador das Cautelas números 672 e 673)	Brasileiro	1.118
Leonidio Ribeiro (Portador da Cautela nº 678) ..	Brasileiro	2.572
Leonio Ribeiro (Portador da Cautela nº 678) ..	Brasileiro	98
TOTAL		128.553

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes" — Companhia de Seguros. — Assinatura ilegível.

ESTATUTOS DA "SUL AMÉRICA
TERRESTRES, MARÍTIMOS E
ACIDENTES", COMPANHIA DE
SEGUROS, APROVADOS PELA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA DE 25 DE JULHO
DE 1961.

CAPÍTULO I

De Organização

Art. 1º A Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 10.642, de 31 de dezembro de 1913, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo:

a) as operações de seguros dos ramos elementares, isto é, as que tenham por fim a garantia de perdas e danos ou responsabilidade, provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou bens;

b) as operações de seguros de acidentes do trabalho.

Parágrafo único. Poderá a Sociedade exercer administração de bens.

Art. 4º Será de 30 anos o prazo de duração da Sociedade, a contar da data de 31 de dezembro de 1943, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral e sanção do Governo

CAPÍTULO II

De Capital

Art. 5º O capital da Sociedade é de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil)

ações integralizadas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1º As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, e poderão transformar-se em ações ao portador, mediante simples requerimento do acionista à Diretoria, de acôrdo com a legislação que estiver em vigor.

§ 2º As ações ao portador poderão, outrossim, converter-se em ações nominativas, uma vez que o acionista também o requeira.

Art. 6º No caso de aumento do capital social, terão os acionistas direito à subscrição proporcional das novas ações.

§ 1º Para esse fim serão convidados, por anúncios insertos no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação na Capital da República, marcando-se-lhe um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado. Para o efeito do disposto neste parágrafo, o acionista possuidor de ações ao portador, que quiser concorrer à distribuição proporcional das novas ações, exhibirá à Diretoria, dentro do prazo marcado, todas as ações que possuir, ou certificado do depósito delas num estabelecimento idôneo, a juízo da Diretoria, no qual se designe o número das ações.

§ 2º O capital da Sociedade, assim como as reservas, serão aplicados de acôrdo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco, no mínimo, e, no máximo, de oito diretores. Compete à Assembléa Geral fixar o número dos Diretores, obedecido o preceito supra. O man-

dato dos Diretores será de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º Cada Diretor caucionará sua gestão com 20 ações da Sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Art. 9º No caso de vagar cargo de Diretor poderá ser escolhido, pela Diretoria, substituto que exercerá as suas funções até a 1ª Assembléa Geral e que decidirá sobre o preenchimento da vaga.

Art. 10. Compete à Diretoria convocar as Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias, apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendos, adquirir e alienar, bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar; acordar, observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais, filiais.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de quatro de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Diretores presentes.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora d'êla, bem como em atas, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer Diretor representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 10, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, a uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatárias com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devem executar e fixando ou convenienciando as remunerações respectivas.

Art. 14. A Diretoria será remunerada com a importância de Cr\$ 60.000,00 mensais. Os Diretores distribuirão entre si essa verba sem prejuízo de vantagens e remunerações previstas nestes estatutos.

Art. 15. Fica criado um Conselho de Economia e Finanças, cabendo à Assembléa Geral cada ano, se o entender, eleger os seus membros, que serão de 15 no máximo e três no mínimo.

§ 1º A remuneração será fixada anualmente pela Assembléa Geral.

§ 2º O Conselho se reunirá sempre que a Diretoria a convocar para opinar sobre os assuntos, que, por elle forem submetidos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente; o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 19. As Assembléas Gerais serão presididas pelo Diretor ou acionista por ella indicado. O Presidente escolherá dois dos acionistas presentes

para secretários, distribuindo entre elles os trabalhos.

Art. 20. A Assembléa Geral Ordinária se reunirá anualmente, até 31 de março, e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 21. Os anúncios de convocação das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 22. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações nominativas até que seja realizada a Assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Parágrafo único. Os possuidores de ações ao portador exhibirão três dias antes da data marcada para a Assembléa, os respectivos títulos, ou documentos que prove terem estes sido depositados na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo.

Art. 23. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 24. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação.

Art. 25. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 26. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até à véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros e sua Aplicação

Art. 27. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) o exigido em lei para constituição do fundo de garantia de Retrocessões;

c) a cota necessária a atender a obrigações indecisas ou pendentes que passem para o exercício seguinte e que não estejam garantidas pelas reservas técnicas;

d) 5% para a Reserva de Providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

e) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

f) a cota para bonificações à Administração e gratificações à funcionários que a Assembléa determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% aos acionistas.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléa retirar:

a) uma cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender possíveis depreciações nos bens da Sociedade;

b) uma cota para um fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade, inclusive benefício "post-mortem".

§ 2º O fundo de desvalorização e o fundo de beneficência, previstos nas alíneas a e b do parágrafo anterior, serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lu-

lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% dos ditos lucros líquidos.

§ 3º O restante será levado ao fundo de "Lucros em Reserva", destinado a bonificações aos acionistas, gratificações a funcionários ou empregados da Sociedade, a quaisquer outras finalidades de assistência social, e para atender ainda a prejuízos eventuais, conforme deliberações da Assembléia Geral.

(Nº 38.852 — 23-11-61 — Cr\$ 21.040,60)